



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.020, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

PUBLICADO NO
D.O.M
Edição nº: 1063
Data: 26/10/2023

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CAJAMAR, PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028”

AUTORIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Cajamar, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 é fixado de acordo com os seguintes valores:

I - Prefeito: R\$ 34.729,63 (trinta e quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos);

II - Vice-Prefeito: R\$ 20.838,09 (vinte mil, oitocentos e trinta e oito reais e nove centavos);

III - Secretários Municipais: R\$ 21.822,35 (vinte e um mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos).

Art. 2º O subsídio de que trata esta lei será reajustado, anualmente, no mês de janeiro, de acordo com o índice IPCA/IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º O subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais observarão o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, todos da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 26 de outubro de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

RAFAEL PETROZZIELLO
Secretaria Municipal de Governo